



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 2791/2007**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM  
ENTIDADE COMUNITÁRIA  
REPRESENTATIVA DO MUNICÍPIO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

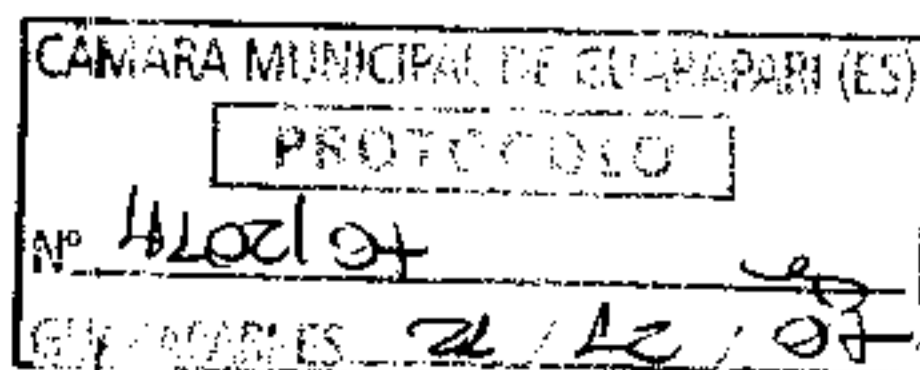
O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado ao disposto no art. 88, Inciso IV, da **LOM** – Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a entidade comunitária denominada "**ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES E MORADORES DA PRAINHA DE MUQUIÇABA - APMPM**", inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob Nº. 05.948.184/0001-30, Guarapari – Espírito Santo.

**Parágrafo Único:** O convênio autorizado será para atender exclusivamente como subsídio ao custo das festividades do **CARNAVAL 2008**, a ser realizada naquela comunidade, referida no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** - O convênio estabelecido no artigo anterior terá a finalidade de subsidiar com numerário de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), como forma de Subvenção Social e Cultural, dentro de rubricas da **SECTUR** – Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, ou órgão equivalente, no programa orçamentário municipal para o exercício financeiro de 2008.





MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

(CONT. DA LEI Nº. 2791/2007)

**Art. 3º** - A transferência do numerário, será procedida em parcela única no mês de janeiro de 2008, para a entidade comunitária "**ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES E MORADORES DA PRAINHA DE MUQUIÇABA - APMPM**".

**Parágrafo Único** – O repasse do numerário será procedido, obrigatoriamente, da contratação de bandas musicais, músicos de carreira solo, camisas ou camisetas, bonés, *folders*, cartazes e outras formas de publicidade, para a apresentação carnavalesca, a ser realizada nos dias 02, 03, 04 e 05 de fevereiro de 2008, devendo a entidade referenciada prestar contas do valor repassado até 30 (trinta) dias depois da realização do evento, junto a Secretaria Municipal da Fazenda - **SEMFA**, ou órgão responsável, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar convênios com o Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guarapari – (ES), 19 de dezembro de 2007.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 229/2007  
Autoria do PL nº. 229/2007: Poder Executivo Municipal  
Processo Administrativo nº. 020.961/2007

